

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 2004**

Altera os arts. 522, 523 e 527 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAURICIO RANDS

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

## **EMENDA DO RELATOR Nº 02**

O art. 1º do projeto passa ter a seguinte redação :

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2004

**Deputado ANDRÉ DE PAULA  
Relator**

